



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N° 1.044/2022

Cria os cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos para Monitores de Apoio à Educação Especial (AEE), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cana Verde(MG) em quantitativo definido no art.2º desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Monitores de Apoio à Educação Especial (AEE) têm a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante nas salas de aula ou de recursos apoiando ao professor regente e as equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica.

Art. 2º. O cargo de Monitor de AEE terá as seguintes descrições, conforme quadro:

DESCRIÇÃO CARGO	CARGA HORÁRIA	CARGOS CRIADOS
Monitor de Apoio à Educação Especial (AEE)	30 horas	5

Art.3º. São requisitos de investidura para função de Monitor de AEE:

I – possuir no mínimo ensino médio – técnico em magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

II - especialização em educação especial, ou Inclusiva, ou psicopedagogia;
III – ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado, quando a contratação se der em caráter temporário e emergencial, até que seja realizado o Concurso Público pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º. -As atribuições do cargo de Monitor de AEE serão:

- a) Apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- b) Deve atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial, da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
- c) Deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
- d) Não pode substituir o professor regente, e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;
- e) O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.
- f) Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- g) Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- h) Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- i) Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocados;
- j) Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o supervisor pedagógico ou especialista na entrega do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual).
- k) O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista ou supervisor da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

Art.5º. As despesas relativas ao cargo de que trata o caput deste artigo correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação da Lei Federal nº 14.113/2020 modificada pela Lei nº 14.276/2021;

Parágrafo único – A descrição das atribuições adicionais do cargo e remuneração constarão dos anexos da presente Lei.

Art.6º. Esta lei será regulamentada quando necessário por decreto municipal, atendendo às disposições legais vigentes.

Art.7º. A respectiva lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Cana Verde(MG), 10 de Fevereiro de 2022.

Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal